



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

## EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

(Processo Administrativo n.º 01250.002252/2020-46)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES (MCTI) instituído pela Medida Provisória nº 980, de 10 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, P. 1, de 10/06/2020, que alterou a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, por meio da Coordenação de Licitações, Compras e Contratos - COLCC, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 704, na cidade de Brasília/DF, realizará o Chamamento Público visando ao credenciamento e seleção de instituições financeiras destinadas à abertura e movimentação de **“conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação”**, exclusivamente para o provisionamento de valores referentes ao pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias, de acordo com as disposições deste Edital e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa/MPDG n.º 05, de 25 de maio de 2017.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Credenciamento tem por objeto credenciar e selecionar Instituições Financeiras destinadas a realizar a abertura e movimentação da conta- depósito vinculada-bloqueada para movimentação, aos contratos administrativos firmados pelo MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES (MCTI), que tratam da mão de obra das empresas contratadas para prestação de serviço de forma contínua, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, exclusivamente para o provisionamento de valores a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, na forma da Instrução Normativa/MP DG nº 05, de 05 de maio de 2017.

### 2. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.mcti.gov.br> e/ou para acesso virtual ao processo, recomenda-se que se cadastrem no Sistema de Peticionamento Eletrônico - CADSEI - no sítio <<http://sistema.mcti.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>>.

2.2. As instituições interessadas em celebrar Termo de Cooperação Técnica com vistas a operacionalizar “CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO” deverão encaminhar sua manifestação de interesse ao e-mail: [licita@mcti.gov.br](mailto:licita@mcti.gov.br), a qualquer tempo.

2.2.1. O presente Edital ficará aberto pelo prazo de **20 (vinte)** dias para ingresso de novos interessados.

2.3. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as Instituições Financeiras que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar Termo de Cooperação Técnica.

2.4. Será vedada a participação de instituições:

- a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) pessoas físicas, cooperativas e interessados que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- c) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e,
- f) incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

2.5. Ao se credenciar, a Instituição Financeira declara que concorda com os termos da minuta do Termo de Cooperação Técnica, anexo único ao presente Edital, cujo teor segue aquele do Anexo XII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, facultando-se a solicitação de ajustes ao seu teor, com o fim de adequá-la às suas peculiaridades e rotinas.

2.6. O Termo de Cooperação Técnica terá sua vigência limitada a 60 (sessenta) meses, quando não houver causa que enseje sua rescisão.

2.7. As Instituições Financeiras deverão informar, quando da manifestação de interesse no credenciamento e sempre que houver alteração, as tarifas aplicáveis ao serviço de “CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO”.

2.8. A Administração poderá negociar com a Instituição Financeira a isenção ou redução das tarifas eventualmente cobradas para abertura e movimentação da “CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO”.

2.9. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da “CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO”, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

### 3. DA HABILITAÇÃO

3.1. As instituições interessadas em participar deste credenciamento deverão encaminhar o original e/ou cópia autenticada ou com assinatura digital da documentação exigida para habilitação, bem como proposta de credenciamento, em **até 20 dias** após a publicação do edital, à Comissão Permanente de Licitação, no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 704, na cidade de Brasília/DF– CEP 70044-900, ou **para envio de documentos, por meio eletrônico, recomenda-se que se cadastrem no Sistema de Peticionamento Eletrônico - CADSEI - no sítio <<http://sistema.mcti.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>>**.

3.2. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua **habilitação jurídica**:

3.2.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

3.2.2. decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

3.2.3. indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em

todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Termo de Cooperação Técnica;

3.2.4. certidão ou declaração de que a instituição não se encontra sujeita a processo de liquidação extrajudicial, intervenção ou administração especial temporária;

3.3. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua **regularidade fiscal**:

3.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

3.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

#### **4. DOS RECURSOS**

4.1. A Instituição Financeira que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da resposta negativa.

4.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contra-razões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

4.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo estes solicitarem formalmente pelo endereço eletrônico: [licita@mcti.gov.br](mailto:licita@mcti.gov.br), o qual será concedido o acesso por meio do **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**. **Para acesso, recomenda-se que se cadastrem no Sistema de Peticionamento Eletrônico - CADSEI - no sítio <<http://sistema.mcti.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>>.**

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

5.1. As obrigações do Credenciado estão dispostas na Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica.

5.2. O Credenciado fica obrigado a manter durante toda a execução do Termo de Cooperação Técnica, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, conforme prevê o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

6.1. As obrigações do Credenciante estão dispostas na Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica.

#### **7. DAS SANÇÕES**

- 7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, quem:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;
  - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) falhar ou fraudar na execução do objeto;
  - d) comportar-se de modo inidôneo;
  - e) cometer fraude fiscal;
  - f) não manter a proposta; e,
  - g) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.
- 7.2. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;
  - b) descredenciamento;
  - c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

## 8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. O Edital estará disponível no Portal do Órgão e poderá ser acessado na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.mcti.gov.br>.
- 8.2. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 8.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [licita@mcti.gov.br](mailto:licita@mcti.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo-Geral, no seguinte endereço: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 23, Térreo.
- 8.4. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 8.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.
- 8.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 8.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.8. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas legais pertinentes.
- 9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666, de 1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 9.3. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Cooperação Técnica prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.
- 9.4. Integra este Edital, para todos os fins e efeitos, o **ANEXO ÚNICO** – Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo XII – A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.

Brasília , junho de 2020.

ANGELINA SOUZA LEONEZ  
Técnica Responsável

DOMINGO CARLOS PEREIRA REGO  
Autoridade Competente



Documento assinado eletronicamente por **Angelina Souza Leonez, Chefe da Divisão de Compras e Instrução Processual**, em 30/06/2020, às 09:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Carlos Pereira Rego, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 30/06/2020, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5626824** e o código CRC **9045EBDA**.